LEI N.º 2.469/2026
DATA: 26/06/2026

SÚMULA: Institui normas gerais de realização do evento CANTA PINHÃO - Festival de Música, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a realização do “CANTA PINHÃO", Festival de Música, instituindo o evento junto ao calendário oficial do Município.

Art. 2.º O Festival “CANTA PINHÃO” passa a integrar oficialmente as festividades alusivas ao aniversário do Município de Pinhão/PR, sendo realizado, preferencialmente, no primeiro final de semana do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3.º A organização do "CANTA PINHÃO” ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em parceria com entidades culturais e comerciais do Município que visem promover e fortalecer as atividades ligada a cultura.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 4.º O Festival Canta Pinhão tem por finalidade:
I – incentivar, valorizar e difundir a música;
II – revelar novos talentos artísticos;
III – promover a integração cultural da comunidade;
IV – incentivar manifestações culturais locais e regionais;
V – fortalecer as festividades oficiais do Município.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b3763e0-9ec0-45c0-bae1-032575abcd9d

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5.º A participação no Festival será exclusiva para:

I – moradores residentes no Município de Pinhão/PR;

II – artistas e músicos do Município de Pinhão/PR com comprovação prévia;

§ 1.º A comprovação de residência ou naturalidade deverá ser apresentada no ato da inscrição, mediante documentação hábil, tais como comprovante de endereço, documento oficial de identificação, título de eleitor ou documentos equivalentes.

§ 2.º As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em plataforma disponibilizada pelo Município.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS

Art. 6.º O Festival será realizado nas seguintes categorias:

I – Infantil;

II – Infantojuvenil;

III – Popular;

IV – Gospel;

V – Sertaneja;

VI – Nativista.

§ 1.º A Categoria Infantil destina-se a candidatos com idade mínima de 04 (quatro) anos completos e máxima de 08 (oito) anos e 11 (onze) meses.

§ 2.º A Categoria Infantojuvenil destina-se a candidatos com idade mínima de 09 (nove) anos completos e máxima de 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b3763e0-9ec0-45c0-bae1-032575abcd9d

§ 3.º As categorias Popular, Gospel, Sertaneja e Nativista destinam-se a candidatos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos.

§ 4.º Cada candidato poderá inscrever-se em apenas uma categoria.

CAPÍTULO IV
DAS APRESENTAÇÕES E AVALIAÇÃO

Art. 7.º O Festival será de interpretação musical, sendo permitida a execução de músicas inéditas ou de autoria própria, desde que observadas as exigências previstas no regulamento específico do evento.

Art. 8.º As apresentações serão avaliadas por Comissão Julgadora composta por profissionais com conhecimento técnico na área musical.

Art. 9.º Os critérios de avaliação compreenderão:

I – afinação;

II – ritmo;

III – interpretação;

IV – técnica vocal;

V – presença de palco.

Art. 10. A classificação final será definida pela soma das notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 11. A organização do Festival ficará sob responsabilidade do Município de Pinhão/PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b3763e0-9ec0-45c0-bae1-032575abcd9d

§ 1.º A estrutura musical, sonorização, iluminação e demais serviços necessários para a realização do evento serão definidos conforme critérios técnicos e administrativos do Município.

§ 2.º A contratação de bandas, músicos de apoio ou acompanhamento artístico ficará a critério da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA PREMIAÇÃO

Art. 12. A premiação da Categoria Infantil obedecerá à seguinte classificação:

I – 1.º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II – 2.º lugar: R$ 300,00 (trezentos reais);
III – 3.º lugar: R$ 200,00 (duzentos reais);
IV – 4.º lugar: R$ 100,00 (cem reais);
V – 5.º lugar: R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 13. A premiação das categorias Popular, Gospel, Sertaneja, Nativista e Infantojuvenil obedecerá à seguinte classificação:

I – 1.º lugar: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
II – 2.º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais);
III – 3.º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
IV – 4.º lugar: R$ 300,00 (trezentos reais);
V – 5.º lugar: R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. A premiação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas legais vigentes.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b3763e0-9ec0-45c0-bae1-032575abcd9d

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os ensaios, apresentações e cronograma oficial do Festival serão definidos anualmente pela Comissão Organizadora e divulgados previamente nos canais oficiais do Município.

Art. 15. Será desclassificado o candidato que:

I – descumprir as normas previstas no regulamento específico do evento;

II – não comparecer nos horários estabelecidos pela organização;

III – praticar atos que prejudiquem a ordem, a organização ou o bom andamento do Festival.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Festival, observada a legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal n.º 2.389/2024, de 18 de dezembro de 2024, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
26/06/2026 - 11:42
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b3763e0-9ec0-45c0-bae1-032575abcd9d